

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1089137-96.2023.4.01.3300**106/319**

CLIENTE: MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente:Executivo - Salvador (Réu)

DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2023

TÍTULO: MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS X INSS
(BPC/LOAS_AÇÃO JUDICIAL)

CRIADO EM: 19/10/2023

JUÍZO: 1ª 09 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) - Idoso
(11947)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 8023450-80.2021.8.05.0001**107/319**

CLIENTE: WELLINGTON PEREIRA RIBEIRO (Advogado)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: WELLINGTON PEREIRA RIBEIRO (Interessado)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
(DETRAN)-BAHIA (Interessado)
Adriano Da Silva Martins (Advogado)

CRIADO EM: 05/07/2022

STATUS: Ativo 1º Grau

TÍTULO: WELLINGTON PEREIRA RIBEIRO x DETRAN -
CNH

AÇÃO: CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67480

Ficha do processo - Nº 1028581-65.2022.4.01.3300**108/319**

CLIENTE: Josilene Candido Da Silva (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Instituto Nacional Do Seguro Social Inss.(Réu)
Procuradoria Federal Nos Estados E No
Distrito Federal (Advogado Reu)
Adriano Da Silva Martins (Advogado Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 05/05/2022

CRIADO EM: 19/06/2022

TÍTULO: Josilene Candido Da Silva x Instituto Nacional
Do Seguro Social Inss

STATUS: Ativo 1º Grau

JUÍZO: 15ª Vara Federal De Juizado Especial Cível Da
Sjba Salvador

AÇÃO: Procedimento Do Juizado Especial Cível

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1000151-45.2023.4.01.3308**109/319**

CLIENTE: Viviane de Souza Santos (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo – Salvador (Réu)

CRIADO EM: 15/09/2022

TÍTULO: Viviane de Souza Santos X INSS (Salário-maternidade)

ENCERRADO EM: 17/10/2023

STATUS: Inativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1004321-21.2022.4.01.3300**110/319**

CLIENTE: Augusto Carlos Dos Santos (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (Réu)
Adriano Da Silva Martins (Advogado Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2022

CRIADO EM: 19/06/2022

TÍTULO: Augusto Carlos Dos Santos x Gerente
Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba

STATUS: Ativo 1º Grau

JUÍZO: 22ª Vara Federal De Juizado Especial Cível Da
Sjba Salvador

AÇÃO: Procedimento Do Juizado Especial Cível

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1099798-37.2023.4.01.3300

1/319

CLIENTE: JENILSON DA SILVA CASTRO X INSS (AÇÃO JUDICIAL BPC/LOAS) (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da Previdência Social De Salvador-ba (Réu)

DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2023

TÍTULO: JENILSON DA SILVA CASTRO X INSS (AÇÃO JUDICIAL BPC/LOAS)

CRIADO EM: 31/05/2023

JUÍZO: 1ª 9 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) - Pessoa com Deficiência (11946)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1049706-89.2022.4.01.3300**2/319**

CLIENTE: Ediléia dos Santos (Autora)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo - Salvador (Réu)

CRIADO EM: 29/07/2022

TÍTULO: Ediléia dos Santos X INSS (Concessão do auxílio doença)

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-Doença Previdenciário (6101) - Rural (art. 59/63) (14808)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1071897-65.2021.4.01.3300**3/319**

CLIENTE:	Maria Luiza Soares De Jesus (Autor)	ADVOGADO:	Adriano Martins
ENVOLVIDOS:	Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss (Réu) Procuradoria Federal Nos Estados E No Distrito Federal (Advogado Reu) Adriano Da Silva Martins (Advogado Autor)	DISTRIBUIÇÃO:	13/09/2021
TÍTULO:	Maria Luiza Soares De Jesus x Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss	CRIADO EM:	19/06/2022
JUIZO:	21ª Vara Federal De Juizado Especial Cível Da Sjba Salvador	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	Procedimento Do Juizado Especial Cível		

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1085075-13.2023.4.01.3300**4/319**

CLIENTE: DIANA NEVES (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba.(REU)

DISTRIBUIÇÃO: 02/10/2023

TÍTULO: DIANA NEVES X INSS (SALÁRIO
MATERNIDADE)

CRIADO EM: 05/07/2023

JUÍZO: 1ª 22 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art.
71/73) (6103 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) -
Benefícios em Espécie (6094) - Salário-
Maternidade (Art. 71/73) (6103) - Rural (14827

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1085428-53.2023.4.01.3300**5/319**

CLIENTE: PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: ~~Inss Gerente Executivo - Salvador (Réu)~~

DISTRIBUIÇÃO: 03/10/2023

TÍTULO: PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA X INSS
(AÇÃO JUDICIAL_SALÁRIO MATERNIDADE)

CRIADO EM: 03/10/2023

JULZO: 1ª 9 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art.
71/73) (6103) - Rural (14827)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1049097-09.2022.4.01.3300**6/319**

CLIENTE: ANDERSON DA SILVA SANTOS (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador/ba (Réu)

CRIADO EM: 29/07/2022

TÍTULO: Anderson da Silva Santos x INSS
(Restabelecimento do auxílio doença)

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Auxílio-Doença
Previdenciário (6101) - Urbano (art. 60) (14809)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1049097-09.2022.4.01.3300**7/319****CLIENTE:** ANDERSON DA SILVA SANTOS - CPF:
036.044.835-65 (Autor)**ADVOGADO:** Adriano Martins**ENVOLVIDOS:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40 (Réu)**DISTRIBUIÇÃO:** 04/08/2022**TÍTULO:** ANDERSON DA SILVA SANTOS - CPF:
036.044.835-65**CRIADO EM:** 04/08/2022**JUIZO:** 21ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da
SJBA Seção Judiciária da Bahia**STATUS:** Ativo 1º Grau**AÇÃO:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Auxílio-Doença
Previdenciário (6101) - Urbano (art. 60) (14809)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1089546-72.2023.4.01.3300**8/319**

CLIENTE: NATALI DOS SANTOS (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo - Salvador (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2023

TÍTULO: NATALI DOS SANTOS X INSS (SALÁRIO
MATERNIDADE_AÇÃO JUDICIAL)

CRIADO EM: 20/10/2023

JUÍZO: 1ª 15 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art.
71/73) (6103 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) -
Benefícios em Espécie (6094) - Salário-
Maternidade (Art. 71/73) (6103) - Rural (14827

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71)992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1098023-84.2023.4.01.3300**10/319**

CLIENTE:	EDMARI SANTOS (Autor)	ADVOGADO:	Adriano Martins
ENVOLVIDOS:	Inss: Gerente Executivo - Salvador (Réu)	DISTRIBUIÇÃO:	23/11/2023
TÍTULO:	EDMARI SANTOS X INSS (APOSENTADORIA RURAL)	CRIADO EM:	23/11/2023
JUIZO:	1ª 22 Juizados Especiais Federais de Salvador	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)		

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 0058549-82.2023.8.05.0001

11/319

CLIENTE: MAURÍCIO DA SILVA GOMES (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL
LTDA INSTAGRAM (Réu)

CRIADO EM: 04/04/2023

TÍTULO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL
LTDA INSTAGRAM X MAURÍCIO DA SILVA
GOMES

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: Direito de Imagem « Indenização por Dano
Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO
CIVIL

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1101926-30.2023.4.01.3300**12/319**

CLIENTE: MARIA JULIA DE JESUS SILVA (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador/ba (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 26/09/2023

TÍTULO: MARIA JULIA DE JESUS SILVA X INSS (PARA
AÇÃO JUDICIAL/BPC-LOAS)

CRIADO EM: 20/03/2023

JUÍZO: 1ª 23 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) -
Deficiente (11946)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1097324-93.2023.4.01.3300**13/319**

CLIENTE: EDINALVA DE JESUS SANTOS (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: ~~Inss) Gerente Executivo - Salvador (Réu)~~

DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2023

TÍTULO: EDINALVA DE JESUS SANTOS X INSS
(APOSENTADORIA RURAL)

CRIADO EM: 21/11/2023

JUÍZO: 1ª 23 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: APOSENTADORIA RUAL

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1089328-44.2023.4.01.3300**14/319**

CLIENTE: TANIA MARIA CARDOSO VILELA (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOVIDOS: Inss) Gerente Executivo: - Salvador. (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2023

TÍTULO: TANIA MARIA CARDOSO VILELA X INSS (AUX.
DOENÇA_AÇÃO JUDICIAL)

CRIADO EM: 19/10/2023

JUÍZO: 1ª 23 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

ACÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Aposentadoria por Invalidez (6095 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-Doença Previdenciário (6101 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-Doença Previdenciário (6101) - Rural (art. 59/63) (14808

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1099490-98.2023.4.01.3300

15/319

CLIENTE: JOSE VANILDO SANTOS DOS SANTOS
(AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss Gerente Executivo - Salvador (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2023

TÍTULO: JOSE VANILDO SANTOS DOS SANTOS X
INSS_RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE (AÇÃO JUDICIAL)

CRIADO EM: 08/09/2023

STATUS: Ativo 1º Grau

JUÍZO: 1ª 23 Juizados Especiais Federais de Salvador

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria por
Invalidez (6095 DIREITO PREVIDENCIÁRIO
(195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-
Doença Previdenciário (6101 DIREITO
PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em
Espécie (6094) - Auxílio-Doença
Previdenciário (6101) - Urbano (art. 60) (14809

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67480

Ficha do processo - Nº 1099817-43.2023.4.01.3300**16/319****CLIENTE:** ARTHUR MIGUEL DOS SANTOS MARTINS
(Autor)**ADVOGADO:** Adriano Martins**ENVOLVIDOS:** Inss) Gerente Executivo - Salvador (Réu)**DISTRIBUIÇÃO:** 30/11/2023**TÍTULO:** ARTHUR MIGUEL DOS SANTOS MARTINS X
INSS (PARA AÇÃO JUDICIAL BPC-LOAS)**CRIADO EM:** 21/09/2023**JUÍZO:** 1ª 15 Juizados Especiais Federais de Salvador**STATUS:** Ativo 1º Grau**AÇÃO:** DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) - Pessoa
com Deficiência (11946)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1001168-43.2023.4.01.3300**17/319**

CLIENTE: TAMIRES DE JESUS PEREIRA X INSS (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da Previdência Social De Salvador-ba (RÉU)

CRIADO EM: 09/01/2023

TÍTULO: TAMIRES DE JESUS PEREIRA X INSS (SALÁRIO MATERNIDADE)

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art. 71/73) (6103 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art. 71/73) (6103) - Rural (14827

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1059486-87.2021.4.01.3300**18/319**

CLIENTE: Luiz Santana Santos (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (Réu)
Adriano Da Silva Martins (Advogado Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2021

CRIADO EM: 19/06/2022

TÍTULO: Luiz Santana Santos x Gerente Executivo Do
Inss Da Na Agência Da Previdência Social De
Salvador-ba

STATUS: Ativo 1º Grau

JUÍZO: 23ª Vara Federal De Juizado Especial Cível Da
Sjba Salvador

AÇÃO: Procedimento Do Juizado Especial Cível

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1023906-25.2023.4.01.3300

19/319

CLIENTE: JEYSIANE OLIVEIRA MELHOR (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (RÉU)

CRIADO EM: 16/03/2023

TÍTULO: JEYSIANE OLIVEIRA MELHOR X INSS (AÇÃO
JUDICIAL - SLÁRIO MATERNIDADE)

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art.
71/73) (6103 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) -
Benefícios em Espécie (6094) - Salário-
Maternidade (Art. 71/73) (6103) - Rural (14827

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1023641-23.2023.4.01.3300**20/319**

CLIENTE: PAULO FELIX DOS SANTOS (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2023

TÍTULO: PAULO FELIX DOS SANTOS X INSS (AÇÃO DE
APOSENTADORIA ESPECIAL)

CRIADO EM: 28/03/2023

JUÍZO: 21ª 21ª Vara Federal de Juizado Especial Cível
da SJBA TRF1

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria Especial
(Art. 57/8) (6100)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1008720-69.2022.4.01.3308**21/319**

CLIENTE: JOAO DE JESUS FERREIRA (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo Da Aps De Jequié/ba
(Réu)

CRIADO EM: 19/09/2023

TÍTULO: JOAO DE JESUS FERREIRA X INSS (BPC/LOAS)

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1093205-89.2023.4.01.3300

22/319

CLIENTE: BARBARA ANDRADE SOUZA (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (REU)

DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2023

TÍTULO: BARBARA ANDRADE SOUZA X INSS
(BPC/LOAS/ADM)

CRIADO EM: 16/03/2023

JUÍZO: 1ª 22 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) - Idoso
(11947)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1093205-89.2023.4.01.3300**23/319**

CLIENTE: BARBARA ANDRADE SOUZA (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (RÉU)

CRIADO EM: 20/03/2023

TÍTULO: BARBARA ANDRADE SOUZA X INSS
(BPC/LOAS-ADM)

STATUS: Ativo 1º Grau

JUÍZO: 1ª 22 Juizados Especiais Federais de Salvador

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) - Idoso
(11947)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1096945-55.2023.4.01.3300**24/319****CLIENTE:** MARIA SONIA SANTOS DA CONCEICAO
(AUTORA)**ADVOGADO:** Adriano Martins**ENVOLVIDOS:** Inss Gerente Executivo - Salvador (RÉU)**DISTRIBUIÇÃO:** 20/11/2023**TÍTULO:** MARIA SONIA SANTOS DA CONCEICAO X INSS
(AUXÍLIO DOENÇA)**CRIADO EM:** 20/11/2023**JUIZO:** 1ª 23 Juizados Especiais Federais de Salvador**STATUS:** Ativo 1º Grau**AÇÃO:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Auxílio-Doença
Previdenciário (6101) - Rural (art. 59/63)
(14808)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 QAB 67480

Ficha do processo - Nº 1084726-10.2023.4.01.3300

25/319

CLIENTE: EDESIO DOS SANTOS SOUZA (Advogado Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da Previdência Social De Salvador/ba (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 29/09/2023

TÍTULO: EDESIO DOS SANTOS SOUZA X INSS (AÇÃO JUDICIAL_AUXÍLIO DOENÇA)

CRIADO EM: 05/07/2023

JUÍZO: 1ª 9 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1003553-37.2023.4.01.3308**26/319**

CLIENTE: Adenildes Peixoto dos Santos (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador/ba (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 03/05/2023

TÍTULO: Adenildes Peixoto dos Santos X INSS (Ação
judicial_AP Rural)

CRIADO EM: 29/09/2022

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade
(Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1100014-95.2023.4.01.3300**27/319**CLIENTE: IRANDY SANTOS BOMFIM DOS SANTOS
(AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo Da Aps- Salvador Ba
(RÉU)

DISTRIBUIÇÃO 01/12/2023

TÍTULO: IRANDY SANTOS BOMFIM DOS SANTOS X
INSS (AÇÃO JUDICIAL_AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE)

CRIADO EM: 05/09/2023

STATUS: Ativo 1º Grau

JULZO: 1ª 5 Juizados Especiais Federais de Salvador

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria por
Invalidez (6095 DIREITO PREVIDENCIÁRIO
(195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-
Doença Previdenciário (6101)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1018730-53.2023.4.01.3304**28/319**

CLIENTE: CRISPIM SILVA DE JESUS (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente:Executivo:Da Aps De feira de
santana/ba (Réu)

DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2023

TÍTULO: CRISPIM SILVA DE JESUS X INSS
(APOSENTADÓRIA RUAL)

CRIADO EM: 07/08/2023

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade
(Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 0180388-11.2022.8.05.0001**29/319**

CLIENTE: Adriano da Silva Martins (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Instagram (Réu)

CRIADO EM: 21/11/2022

TÍTULO: Adriano da Silva Martins X Instagram (Danos
Morais)

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: Direito de Imagem « Indenização por Dano
Moral « Responsabilidade Civil « DIREITO
CIVIL

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1074602-65.2023.4.01.3300

30/319

CLIENTE: GLECIA FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE
(AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo Da Aps- Salvador, Ba
(RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2023

TÍTULO: GLECIA FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE X
INSS (AÇÃO JUDICIAL_SALÁRIO
MATERNIDADE)

CRIADO EM: 18/08/2023

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art.
71/73) (6103 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) -
Benefícios em Espécie (6094) - Salário-
Maternidade (Art. 71/73) (6103) - Rural (14827

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1030711-79.2023.4.01.3304**31/319**

CLIENTE: CLOVIS DOS SANTOS BARRETO (autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo Da Aps De feira de santana/ba (reú)

DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2023

TÍTULO: CLOVIS DOS SANTOS BARRETO X INSS (APOSENTADORIA RURAL)

CRIADO EM: 21/11/2023

JUÍZO: 1ª 1ª Subseção Judiciária de Feira de Santana-BA

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1004501-37.2022.4.01.3300

32/319

CLIENTE: Nacia De Jesus Batista (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
(Réu)
Procuradoria Federal Nos Estados E No
Distrito Federal (Advogado Reu)
Adriano Da Silva Martins (Advogado Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2022

CRIADO EM: 19/06/2022

STATUS: Ativo 1º Grau

TÍTULO: Nacia De Jesus Batista x Instituto Nacional Do
Seguro Social - Inss

JUÍZO: 21ª Vara Federal De Juizado Especial Cível Da
Sjba Salvador

AÇÃO: Procedimento Do Juizado Especial Cível

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1003993-33.2023.4.01.3308**33/319**

CLIENTE: ADRIANA DE SOUZA SANTOS (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba.(RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2023

TÍTULO: ADRIANA DE SOUZA SANTOS X INSS (AÇÃO
DE REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA)

CRIADO EM: 19/05/2023

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Pedidos
Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie
(6173) - Restabelecimento (6178)

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1047131-74.2023.4.01.3300**34/319**

CLIENTE: CRISPIM DA SILVA (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-Ba (RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 08/05/2023

TÍTULO: CRISPIM DA SILVA X INSS (BPC/LOAS-AÇÃO
JUDICIAL)

CRIADO EM: 08/05/2023

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) -
Deficiente (11946)

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1065354-12.2022.4.01.3300**35/319**

CLIENTE: Manuel Joaquim Moreira Santos (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo Da Aps- Salvador Ba
(Réu)

CRIADO EM: 02/09/2022

TÍTULO: Manuel Joaquim Moreira Santos X Inss)
Gerente Executivo Da Aps- Salvador Ba

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade
(Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1048139-23.2022.4.01.3300**36/319**CLIENTE: GELSON COSTA DE SOUZA - CPF:
220.474.845-53 (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40 (Réu)

DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2022

TÍTULO: GELSON COSTA DE SOUZA - CPF:
220.474.845-53

CRIADO EM: 04/08/2022

JUÍZO: 23ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da
SJBA Seção Judiciária da Bahia

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade
(Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1048139-23.2022.4.01.3300**37/319**

CLIENTE: Gelson Costa de Souza (RÉU)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo - Salvador (Réu)

CRIADO EM: 26/07/2022

TÍTULO: Gelson Costa de Souza x INSS

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)

OBJETO: Aposentadoria por idade rural (Ação judicial).

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1048847-73.2022.4.01.3300**38/319**CLIENTE: JOAO RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES
(Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (Réu)

CRIADO EM: 18/07/2022

TÍTULO: JOAO RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES x
INSS (AÇÃO JUDICIAL-BPC/LOAS)

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) -
Deficiente (11946)OBJETO: Elaborar ação judicial para concessão do
BPC/LOAS

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1068764-44.2023.4.01.3300**39/319**

CLIENTE: ROZENILDES AMORIM SANTOS (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo Da Aps- Salvador Ba
(RÉU)

DISTRIBUIÇÃO: 26/07/2023

TÍTULO: ROZENILDES AMORIM SANTOS X INSS
(PENSÃO POR MORTE URBANA)

CRIADO EM: 26/07/2023

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Pensão por Morte (Art.
74/9) (6104) - Urbana (Pensão por Morte (Art.
74/9)) (14818) - Filho Maior e Inválido (14826

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1031654-11.2023.4.01.3300**40/319**

CLIENTE: LUCIANA DA SILVA ARGOLO (AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba.(REU)

CRIADO EM: 25/05/2023

TÍTULO: LUCIANA DA SILVA ARGOLO X INSS (SALÁRIO
MATERNIDADE)

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art.
71/73) (6103) - Rural (14827)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1096984-52.2023.4.01.3300

41/319

CLIENTE: MARIA CRISTINA GOMES DO CARMO
(AUTORA)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo - Salvador (REU)

DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2023

TÍTULO: MARIA CRISTINA GOMES DO CARMO X INSS
(AUXÍLIO DOENÇA)

CRIADO EM: 20/11/2023

JUÍZO: 1ª 15 Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Aposentadoria por Invalidez (6095) DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-Doença Previdenciário (6101) DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-Doença Previdenciário (6101) - Rural (art. 59/63) (14808)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1053373-49.2023.4.01.3300**42/319****CLIENTE:** ZENILDA RAMOS DOS SANTOS X INSS (AÇÃO JUDICIAL/APOSENTADORIA RUAL) (Autora)**ADVOGADO:** Adriano Martins**ENVOLVIDOS:** Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da Previdência Social De Salvador-ba (RÉU)**DISTRIBUIÇÃO:** 25/05/2023**TÍTULO:** ZENILDA RAMOS DOS SANTOS X INSS (AÇÃO JUDICIAL/APOSENTADORIA RUAL)**CRIADO EM:** 08/05/2023**AÇÃO:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096) - Rural (Art. 48/51) (6098)**STATUS:** Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OÁB 67.480

Ficha do processo - Nº 1052786-61.2022.4.01.3300**43/319**

CLIENTE: Maria Ana Costa Santos (Autora)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo - Salvador (Réu)

DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2022

TÍTULO: Maria Ana Costa Santos x INSS
(Restabelecimento do BPC/LOAS)

CRIADO EM: 18/08/2022

AÇÃO: DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) - Idoso
(11947)

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1052786-61.2022.4.01.3300**44/319****CLIENTE:** MARIA ANA COSTA SANTOS - CPF:
178.572.605-68 (Autor)**ADVOGADO:** Adriano Martins**ENVOLVIDOS:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40 (Réu)**DISTRIBUIÇÃO:** 18/08/2022**TÍTULO:** MARIA ANA COSTA SANTOS - CPF:
178.572.605-68**CRIADO EM:** 18/08/2022**JUIZO:** 21ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da
SJBA Seção Judiciária da Bahia**STATUS:** Ativo 1º Grau**AÇÃO:** DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Benefício
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) - Idoso
(11947)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1002986-64.2022.4.01.3300**45/319**

CLIENTE: Maria Antonia De Jesus (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Instituto Nacional Do Seguro Social (Réu)
Procuradoria Federal Nos Estados E No
Distrito Federal (Advogado-Reu)
Adriano Da Silva Martins (Advogado Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 18/01/2022

CRIADO EM: 19/06/2022

TÍTULO: Maria Antonia De Jesus x Instituto Nacional Do
Seguro Social

STATUS: Ativo 1º Grau

JUÍZO: 15ª Vara Federal De Juizado Especial Cível Da
Sjba Salvador

AÇÃO: Procedimento Do Juizado Especial Cível

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1061821-45.2022.4.01.3300

46/319

CLIENTE: Eufrásio dos Sontos Filho x INSS (Pensão por Morte) (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: ~~Inss) Gerente Executivo - Salvador (Réu)~~

CRIADO EM: 12/09/2022

TÍTULO: Eufrásio dos Sontos Filho x INSS (Pensão por Morte)

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67480

Ficha do processo - Nº 1075018-67.2022.4.01.3300**47/319**

CLIENTE: Leidiane Reis da Luz (Autora)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (RÉU)

CRIADO EM: 14/11/2022

TÍTULO: Leidiane Reis da Luz X INSS (Salário-
maternidade)_Ação judicial

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Salário-Maternidade (Art.
71/73) (6103) - Rural (14827)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1003099-69.2023.4.01.3304**48/319****CLIENTE:** Gilvandro dos Santos Santana X INSS
(concessão do Auxílio doença) (Autor)**ADVOGADO:** Adriano Martins**ENVOLVIDOS:** Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (Réu)**CRIADO EM:** 31/01/2023**TÍTULO:** Gilvandro dos Santos Santana X INSS
(concessão do Auxílio doença)**STATUS:** Ativo 1º Grau**AÇÃO:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Auxílio-Doença
Previdenciário (6101) - Rural (art. 59/63)
(14808)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1036979-98.2022.4.01.3300**49/319**

CLIENTE: Joslane De Jesus Vieira Santos (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss
(Réu)
Procuradoria Federal Nos Estados E No
Distrito Federal (Advogado Reu)
Adriano Da Silva Martins (Advogado Autor)

DISTRIBUIÇÃO: 10/06/2022

CRIADO EM: 19/06/2022

STATUS: Ativo 1º Grau

TÍTULO: Joslane De Jesus Vieira Santos x Instituto
Nacional Do Seguro Social - InssJUÍZO: 9ª Vara Federal De Juizado Especial Cível Da
Sjba Salvador

AÇÃO: Procedimento Do Juizado Especial Cível

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1012304-37.2023.4.01.3300**50/319****CLIENTE:** JOSE FERNANDO OLIVEIRA SANTOS X INSS
(Autor)**ADVOGADO:** Adriano Martins**ENVOLVIDOS:** Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador/ba (Réu)**CRIADO EM:** 20/02/2023**TÍTULO:** JOSE FERNANDO OLIVEIRA SANTOS X INSS
(AÇÃO JUDICIAL-BPC/LOAS)**STATUS:** Ativo 1º Grau**AÇÃO:** DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Beneficio
Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) -
Deficiente (11946)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1058885-13.2023.4.01.3300**51/319**

CLIENTE: REGINALDO DOS SANTOS SILVA (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (Réu)

DISTRIBUIÇÃO: 15/06/2023

TÍTULO: REGINALDO DOS SANTOS SILVA X INSS (AÇÃO
JUDICIAL_BPC/LOAS)

CRIADO EM: 15/06/2023

JUÍZO: 9ª Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1095107-77.2023.4.01.3300

52/319

CLIENTE: MANOEL ALOISO DE JESUS SANTOS X INSS
(Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Gerente Executivo Do Inss Da Na Agência Da
Previdência Social De Salvador-ba (Réu)

DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2023

TÍTULO: MANOEL ALOISO DE JESUS SANTOS X INSS
(AUXÍLIO DOENÇA-AÇÃO JUDICIAL)

CRIADO EM: 08/05/2023

JUÍZO: 1ª 5ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da
SJBA Juizados Especiais Federais de Salvador

STATUS: Ativo 1º Grau

AÇÃO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios
em Espécie (6094) - Aposentadoria por
Invalidez (6095 DIREITO PREVIDENCIÁRIO
(195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-
Doença Previdenciário (6101 DIREITO
PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em
Espécie (6094) - Auxílio-Doença
Previdenciário (6101) - Rural (art. 59/63)
(14808)

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo

53/319

CLIENTE: AGNALDO DE JESUS DA PAIXAO (Autor)

ADVOGADO: Adriano Martins

ENVOLVIDOS: Inss) Gerente Executivo - Salvador (Réu)

CRIADO EM: 29/11/2023

TÍTULO: AGNALDO DE JESUS DA PAIXAO X INSS (REQ. DE PERÍCIA MÉDICA_AUXÍLIO DOENÇA)

STATUS: Ativo 1º Grau

JUIZO: 0 Santo Antonio De Jesus

Adriano Martins Advocacia

adrianoadvprev@gmail.com

Contato: (71) 992778798

Avenida Tancredo Neves Salvador BA

CNPJ 46.637.639/0001-83 OAB 67.480

Ficha do processo - Nº 1067083-10.2021.4.01.3300**54/319**

CLIENTE:	Marilene Dos Santos Anunciacao (Autor)	ADVOGADO:	Adriano Martins
ENVOLVIDOS:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40 (Réu)	DISTRIBUIÇÃO:	26/08/2021
TÍTULO:	MARILENE DOS SANTOS ANUNCIACAO - CPF: 017.586.305-90 x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0001-40	CRIADO EM:	25/06/2022
JUIZO:	22ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJBA Seção Judiciária da Bahia	STATUS:	Ativo 1º Grau
AÇÃO:	DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Aposentadoria por Invalidez (6095 DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) - Benefícios em Espécie (6094) - Auxílio-Doença Previdenciário (6101		

Curriculum Vitae

Adriano da Silva Martins

Contato: (71) 9277 -8798

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Escola Municipal de Barro Alto - conclusão ensino

fundamental - 2004 Colégio Estadual Neco Novais - conclusão
ensino médio - 2006

Curso em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL)

Advogado, OAB/BA 67.480

Pós-graduado em **direito previdenciário** pela faculdade Legale

Pós-graduando em **direito público municipal** pela UCSal

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. Prefeitura Municipal de Barro Alto

Função: Assistente

Administrativo Contratado:

período de 2008 a 2010

Contratado: Em 2010 atuou no Programa Bolsa Família

Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Barro Alto e Secretaria de
Assistência Social em gabinete do prefeito

2. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Membro (2011)

3. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - atuou em 2012

Requisitado pelo Egrégio Tribunal para exercício provisório na
174ª Zona Eleitoral de Canarana /BA, para o pleito de 2012,
atuando como Oficial de Justiça, atendimento ao eleitor e partidos
políticos, digitação de títulos eleitorais no Cadastro Nacional de
Eleitores (Sistema ELO), apoio na autuação de processos
administrativos e penais no sistema SADP, preparação de urnas
eletrônicas e de lona, treinamento de mesários e atividades
correlatas de apoio à eleição.

4. **Prefeitura Municipal de Barro Alto** - atuou em 2013, na Administração da República (Casa dos Estudantes do município de Barro Alto) situada na Cidade de Salvador/BA.

5. Advogado do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais** de Santo Antônio de Jesus em 2022

6. Advogado da **associação dos pequenos produtores rurais** de Cruzeiro do Riachão em Santo Antônio de Jesus/BA em 2023

CURSOS / SEMINÁRIOS / CONFERÊNCIAS

1. CURSO EM INFORMÁTICA
2. CURSO DE ORATÓRIA (ministrado pelo Prof. Pedro Barroso/ESA 12 h)
3. I DEBATE JURÍDICO SOBRE DIREITO ELEITORAL (02h 30 min)
4. CURSO DE HERMEUTICA JURÍDICA (12 horas)
5. I WORKSHOP JURÍDICO – “LEI MARIA DA PENHA” (04 h)
6. **CADÚNICO (cadastro sistema Bolsa Família 32 h)**
7. III **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (08 h)
8. IV **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (08 h)
9. 1ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** (10 h)
10. II **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (08 h)
11. TRIBUNAL DO JÚRI (48h-ESA/BA)
12. ORATÓRIA (30h - ministrado pelo Prof. Pedro Barroso/ ESA)

ADRIANO DA SILVA MARTINS

Títulos: (GRADUAÇÃO EM DIREITO – AGOSTO DE 2018); UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL) PÓS-GRADUADO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO PELA FACULDADE LEGALE E PÓS-GRADUANDO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL); CURSO COMPLETO DE PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA NO RGPS 2021 DE 95 HORAS, SIMPOSIO BAIANO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO REALIZADO PELO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE BAIANA DE DIREITO (2022) CARGA HORÁRIO DE 16 HORAS; CURSO PRÁTICA FORENSE EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 2020 DE 24 HORAS/AULA - CERS; IN 128/22 NA PRÁTICA- NOS DIAS 09,10,11,12 E 13 DE MAIO DE

2022, COM CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS; (CURSO DE EXTENSÃO EM PRÁTICA FORENSE EM DIREITO ELEITORAL - 2020); ALÉM DA PARTICIPAÇÃO EM DIVERSOS CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS NAS ÁREAS DAS ESPECIALIZAÇÕES MENCIONADAS; CURSO COMPLETO DE PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA NO RGPS 2021 | 95 HORAS; CURSO OAB 2ª FASE CONSTITUCIONAL XXXI EXAME, CONDUZIDO PELO CEISC, NOS DIAS 29 DE DEZEMBRO DE 2019 A 06 DE DEZEMBRO DE 2020 - 275 HORAS.

Experiência Profissional: SÓCIO FUNDADOR DA “ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, sociedade de advogado regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.637.639/0001-83, com endereço profissional à Avenida Tancredo Neves - Nº 1189 – edifício Guimaraes Trade; Sala 1603 - Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, G-mail: adrianoadvprev@gmail.com, ex-integrante do escritório de advocacia Macedo, Ferreira e Castro, com atuação profissional nas áreas a seguir listadas: a) O escritório possui em seu quadro advogado militante em Direito Previdenciário, dando todo o suporte necessário na atuação nas demandas que envolvem o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e outros órgãos previdenciários, seja em processos administrativos ou judiciais. b) Advocacia (judicial e administrativa) perante a Justiça Comum, Justiça Federal e consultoria, para pessoas físicas e empresas privadas, com preponderância no ramo do Direito previdenciário. c) Atuamos com os seguintes benefícios: Aposentadorias por incapacidade permanente; Auxílio-doença; Auxílio-Acidente; Aposentadoria por Idade urbana; Aposentadoria por Idade rural; Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Direito Adquirido e novas regras após a Reforma da Previdência Aposentadorias Especiais; Salário maternidade urbano e rural; Pensão por Morte; Auxílio-Reclusão; Revisão da vida toda; Benefício Assistencial ao Idoso e a Pessoa com Deficiência – LOAS; Planejamento Previdenciário; Retificação de CNIS; Levantamento de débito e crédito previdenciário; Análise de PPP; Mandado de segurança

**ADRIANO DA
SILVA MARTINS**

Assinado de forma digital por
ADRIANO DA SILVA MARTINS
Dados: 2024.05.15 10:29:47
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CI. 362/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade em contratar empresa especializada pelo período de 8 meses, para Prestação de Serviços Jurídico e de Advocacia, dando continuidade aos serviços já ofertados nas unidades do CRAS LOS ANGELES E CRAS NOVA POJUCA E CREAS, com o objetivo de reforçar os atendimentos das demandas do BPC – Benefício de Prestação Continuada e todos os tipos de aposentadoria previdenciárias, solicitamos a reserva orçamentaria no valor estimado de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), **VALE RESSALTAR QUE ESSE VALOR SERÁ DEBITADO COM FONTE 00.**

Pojuca - BA, 24 de abril de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 598 / 2024

Data da Reserva

25/04/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação -2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

223.619,92

Valor da Reserva

48.000,00

Saldo Atual

175.619,92

Motivo

DESTINA-SE PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICA E DE ADVOCACIA NO ÂMBIO PREVIDENCIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 362/2024.

POJUCA, em 25 de abril de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de consultoria que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social Sr^a **MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**, brasileira, casada residente e domiciliado na Rua Bahia nº 82, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr^o **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.637.639/0001-83, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, Caminho das arvores, Edif. Guimaraes trade sala 1603 em Salvador- Bahia, denominada CONTRATADA, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ADRIANO AS SILVA MARTINS** portador do RG nº 0942573617 SSP/BA e CPF/MF nº. 033.850.985-21, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

O presente termo de referência destina-se a autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de benefícios previdenciários, conforme Processo Administrativo nº 3012/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

Prestação de serviços advocatícios pelo período de 08 (oito) meses, com finalidade de conceder assistência legal, relacionada a questões previdenciárias dando continuidade e reforçando os atendimentos realizados nos CRAS e CREAS nas demandas do BPC – Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como assuntos voltados à aposentadorias. Mediante as dificuldades encontradas nos atendimentos realizados nas unidades mencionadas desde o ano de 2017, a importância dos serviços advocatícios para a aposentadoria é significativa, especialmente considerando as complexidades legais e as mudanças trazidas pela Reforma da Previdenciária.

Sendo assim, um advogado especializado em direito previdenciário pode ajudar a traçar um plano estratégico para alcançar a aposentadoria daqueles que dela necessita, pois compreende toda a legislação utilizada para concessão de benefícios aos segurados do regime geral de previdência social.

Em resumo, contar com um advogado especializado é essencial para navegar pelo sistema previdenciário, garantir seus direitos e maximizar os benefícios da aposentadoria.

Cláusula III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

QUANTIDADE ESTIMADA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO/MENSAL	VALOR TOTAL	PERIODO
----------------------------	-----------	-----------------------	-------------	---------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

	ESTIMADA/MENSAL		ESTIMADO/MENSAL	TOTAL	
01	04 DIAS	SERVIÇO ADVOCACIA	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00	08 meses

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo pago um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco xxxxx, Agência xxxx, C/C nº xxxx em nome da CONTRATADA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.12.12
Projeto / Atividade: 2.077
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS CAROLINA COMES DA SILVA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Secretaria Municipal de Educação através do DECRETO Hº031, DE 10 DE JANRIRO DE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 08 (oito) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **08 (oito) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem



257

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 1ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, xx de xxx de 2024.

Maria Carolina Alves Menezes
P/Secretária de Desenvolvimento Social
Contratante

Adriano da Silva Martins
P/ Adriano Martins Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETO:

prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de aposentadoria previdenciárias.

CONTRATADA:

Empresa: ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº. 46.637.639/0001-83
Endereço: Av. Tancredo Neves, Caminho das arvores, Edif. Guimaraes trade sala 1603 em Salvador-Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12 /
Serviços	(X)	48.000,00	Atividade:	2.077 /
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /
			Fonte de Recurso:	0150 /

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 26 DE ABRIL DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 3012/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de aposentadoria previdenciárias.
Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referencia (TR);
- 3 – Proposta da Consultoria;
- 4 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 5 – CI nº 362/2024 Secretaria Municipal de Desenvolvimento economico solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 6 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 -Termo de Abertura de Processo nº 3012/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta da enexigibilidade;
- 9 – Minuta do contrato;

Atenciosamente,

Alexandre Rebouças dos Santos
Alexandre Rebouças dos Santos
Membro



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, em 06 de maio de 2024.

PARECER AJUR CD Nº 15/2024

Consultante: Membro da Comissão de Licitação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária.

Ementa: Contratação de empresa. Consultoria especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação. Previsão legal. Art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 139/2023. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação à esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com a empresa **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica previdenciária, tendo como custo global o montante R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a contratação, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, proposta técnica comercial da profissional, certidões de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica, bem como certificações de especializações realizadas pelo profissional.

Conforme pontuado pela Secretária de Desenvolvimento Social, a contratação da empresa em questão visa aprimorar as práticas da Secretaria e conceder assistência legal relacionada a questões previdenciárias, dando continuidade e reforçando os atendimentos há muito realizados nos CRAS e CREAS nas demandas do BPC - Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como assuntos voltados à aposentadoria.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista as dificuldades encontradas nos atendimentos realizados nas unidades mencionadas desde o ano de 2017, a importância dos serviços advocatícios para a consultoria previdenciária, em geral, é significativa, especialmente considerando as complexidades legais e as mudanças trazidas pela Reforma da Previdência. Assim, com base na reputação notável da empresa no mercado e sua expertise necessária para auxiliar a Administração nesse processo, optou-se por sua contratação.

É o relatório. Opina-se.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Bandeira
OAB/BA-157409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Cartã Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº-14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica previdenciária, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- (...)
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Fátima Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “c”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de consultoria, que no caso em exame, trata-se de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica previdenciária.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado. Registre-se que, pela nova lei, a singularidade foi reprimida.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço visto que a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica previdenciária, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

Foi nesse contexto que se ponderou a contratação da empresa **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, levando em conta sua comprovada expertise no campo do Direito Previdenciário.

[Handwritten Signature]
- Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, é crucial mencionar que o potencial contratado desempenhará um papel fundamental para o Município, uma vez que assumirá a responsabilidade por todas as etapas administrativas, em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª instâncias, conforme explicitado no trecho de sua proposta de honorários, que segue transcrito.

Toda fase administrativa 1ª, 2ª, 3ª e 4ª instâncias

I. Fase inicial (Requerimentos administrativos dos benefícios ou serviços perante o INSS);

II. Fase instrutória (serão realizadas pelo INSS com o devido acompanhamento do jurídico);

III. Fase decisória (processo administrativo com a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento, podendo, caso seja viável, o (a) requerente solicitar recurso ou revisão nos prazos previstos);

IV. Fase recursal (Recursos das decisões do INSS nos processos administrativos, Juntas de Recursos do CRPS (RO), Câmaras de Julgamento do CRPS (RE), Plenário do CRPS (PU));

V. Fase de cumprimento das decisões administrativas;

VI. Justificação administrativa (a justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a previdência social; e

VII. Apresentar à Secretária de Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

Destaca-se, portanto, que a proposta em questão, no que tange a contratação de empresa para prestar serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, é uma estratégia proativa e fundamentada, voltada para a eficiência operacional, a maximização de



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

recursos e o cumprimento de obrigações legais, tudo isso visando o benefício da comunidade e a melhoria da gestão pública no Município de Pojuca-Ba.

IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

O inciso I, do artigo 72, da nova Lei de Licitações, traz que o primeiro requisito para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata do documento hábil para identificar a necessidade do Órgão Público e fornece as descrições mínimas do que se pretende contratar, incluindo a especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Quanto aos demais elementos mencionados no mesmo inciso, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, é importante observar que o legislador utilizou a expressão "se for o caso". Essa expressão não deve ser interpretada como uma permissão irrestrita para dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos listados. A dispensa de qualquer dos documentos especificados no inciso I, só deve ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado.

No caso em apreço, houve a apresentação do Documento de Formalização da Demanda, bem como a elaboração do Termo de Referência, contendo elementos capazes de possibilitar a avaliação do custo, prazo, condições técnicas e demais informações pertinentes para a contratação pretendida.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, este fora dispensado, uma vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado. Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais a exigência do ETP, no caso em exame, não se faz necessária previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais, ou seja, se percebe, no caso concreto,

estudo t. e. p.

avaliac. o

avaliac. o

avaliac. o

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

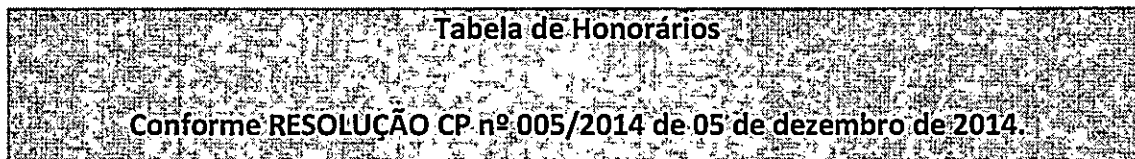
que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não bastassem todas as argumentações até aqui declinadas, diga-se, por oportuno, que o artigo 1º, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece como atividades privativas da advocacia a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Em evolução ao tema de contratação envolvendo profissionais do direito a atual Tabela da Ordem dos Advogados fixa os valores de referência para a aquisição de tais serviços, pelo que, já entrando na temática, o preço proposto pelo escritório se encontra dentro do praticado no mercado.

Acerca do assunto transcrevemos a tabela da ordem, no particular:



Resolução 05/2014-CP - Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia.

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	
19.2 Municípios	
19.2.1 Município com índice de FPM 0,6	R\$ 9.600,00 Mensais
19.2.2 Município com índice de FPM 0,8	R\$ 10.800,00 Mensais
19.2.3 Município com índice de FPM 1,0	R\$ 12.000,00 Mensais
19.2.4 Município com índice de FPM 1,2	R\$ 13.200,00 Mensais
19.2.5 Município com índice de FPM 1,4	R\$ 14.400,00 Mensais
19.2.6 Município com índice de FPM 1,6	R\$ 15.600,00 Mensais

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



19.2.7 Município com índice de FPM 1,8 R\$
16.800,00 Mensais

19.2.8 Município com índice de FPM 2,0 R\$ 18.000,00 Mensais

19.2.9 Município com índice de FPM superior a 2,0 R\$19.200,00
Mensais

VI - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

VII - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

VIII - CONCLUSÃO

Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento, face a legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 139/2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Pichon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Agberto Pitton
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca

Eis o parecer.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Data: 16 / 05 / 2024

OBJETO:

prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de Beneficiários previdenciários.

CONTRATADA:

Empresa: ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº. 46.637.639/0001-83
Endereço: Av. Tancredo Neves, Caminho das arvores, Edif. Guimaraes trade sala 1603 em Salvador-Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços (X)	48.000,00	Atividade:	2.077
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	0150

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 16 / 05 / 2024


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Objeto - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de Beneficiários previdenciárias..

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 46.637.639/0001-83

Valor Global – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Objeto - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de Beneficiários previdenciários..

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 46.637.639/0001-83

Valor Global – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.


Maria Carolina Alves Menozza
Secretária de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



272

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de consultoria que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social Sr^a **MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**, brasileira, casada residente e domiciliado na Rua Bahia nº 82, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr^a **ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.637.639/0001-83, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, Caminho das arvores, Edif. Guimaraes trade sala 1603 em Salvador- Bahia, denominada **CONTRATADA**, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ADRINO AS SILVA MARTINS** portador do RG nº 0942573617 SSP/BA e CPF/MF nº. 033.850.985-21, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

Cláusula I – Objeto

O presente termo de referência destina-se a autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de beneficiários previdenciários, conforme Processo Administrativo nº 3012/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

Prestação de serviços advocatícios pelo período de 08 (oito) meses, com finalidade de conceder assistência legal, relacionada a questões previdenciárias dando continuidade e reforçando os atendimentos realizados nos CRAS e CREAS nas demandas do BPC – Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como assuntos voltados à aposentadorias. Mediante as dificuldades encontradas nos atendimentos realizados nas unidades mencionadas desde o na de 2017, a importância dos serviços advocatícios para a aposentadoria é significativa, especialmente considerando as complexidades legais e as mudanças trazidas pela Reforma da Previdência.

Sendo assim, um advogado especializado em direito previdenciário pode ajudar a traçar um plano estratégico para alcançar a aposentadoria daqueles que dela necessita, pois compreende toda a legislação utilizada para concessão de benefícios aos segurados do regime geral de previdência social.

Em resumo, contar com um advogado especializado é essencial para navegar pelo sistema previdenciário, garantir seus direitos e maximizar os benefícios da aposentadoria.

Cláusula III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

	ESTIMADA/MENSAL		ESTIMADO/MENSAL	TOTAL	
01	04 DIAS	SERVIÇO ADVOCACIA	R\$ 6.000,00	R\$ 48.000,00	08 meses

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo pago um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco Santander, Agência 3747, C/C nº 13008250-4 em nome da CONTRATADA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.12.12
Projeto / Atividade: 2.077
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS** e **CAROLINA COMES DA SILVA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Secretaria Municipal de Educação através do DECRETO N°031, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 08 (oito) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2024

como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

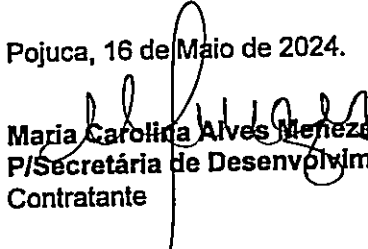
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 41ª ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.


Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.

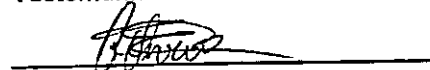

Maria Carolina Alves Menezes
P/Secretária de Desenvolvimento Social
Contratante


Adriano da Silva Martins
PI Adriano Martins Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunha 01:


Nome:
R.G.: 77776339 08

Testemunha 02:


Nome:
R.G.: 5678206300



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Objeto - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC – Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de Beneficiários previdenciários.

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 46.637.639/0001-83

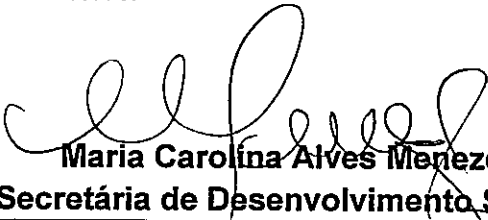
Valor Global – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 039 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 08 (oito) meses.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2024

Nº. de Processo: PA – 3012 / 2024

Objeto - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica previdenciária, com objetivo de atender as demandas encontradas nas unidades dos CRAS e CREAS, com atendimento específico sobre o benefício do BPC -- Benefício Previdenciário Continuado e todos os tipos de Beneficiários previdenciárias.

Contratada – ADRIANO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 46.637.639/0001-83


Valor Global – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 039 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 08 (oito) meses.

Pojuca, 16 de Maio de 2024.


Maria Carolina Alves Meneses
Secretária de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0278

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romfim
MARIANA DA SILVA ROMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 21 de maio 2024

M. Romfim

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua Manoel Alves Pina
1.100-000 Pojuca, Bahia